

A

Comissão de Licitação do município de Nossa Senhora do Socorro
Centro Administrativo José do Prado Franco, S/N, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 17/2020/SRP/PMNSS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA/URBANISMO E ORÇAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Assunto: Recurso Administrativo contra Habilitação Técnica

Prezados Senhores,

A empresa **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.347.132/0001-76, domiciliada na Avenida Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, bairro Jardins, município de Aracaju/SE, **VEM APRESENTAR EM ANEXO O RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO TÉCNICA**, acerca da licitação de pregão presencial 17/2020/SRP/PMNSS do município de Nossa Senhora do Socorro realizada no dia 18/05/2018.

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.


Thiago Barbosa de Jesus

Sócio proprietário da MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.347.132/0001-76
Engenheiro Civil - CREA: 271562182-5

29.347.132/0001-76
MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI
Av. Jorge Amado, nº 1565
B. Jardins - CEP: 49.025-330
Aracaju - Sergipe



Aracaju, 19 de maio de 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Assunto: Recurso contra a Habilitação Técnica

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA/URBANISMO E ORÇAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR PREGOEIRO

A **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.347.132/0001-76, estabelecida na Avenida Jorge Amado, nº 1565, salas 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju/SE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem após publicação da ata de julgamento de habilitação, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentado pela licitante LI ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE – EPP, no articulado as razões de sua irresignação.

I. RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA LI ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - EPP.

Foi solicitado, conforme edital anexado, que a licitante deverá apresentar atestado e certidão dos profissionais técnicos para os serviços constantes abaixo.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, **indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica,**

devidamente registrado no CREA e/ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência. (grifo nosso)

(...)

8.5.2.1. Projeto de Redes de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais, elétrica e **iluminação pública** para conjuntos habitacionais com no mínimo 150 lotes;

8.5.2.2. Projetos complementares (hidrossanitário, esgoto, tratamento de esgoto predial, elétrico, **cabeamento estruturado**, preventivo contra incêndio, estrutural em concreto armado, **SPDA** e estrutura metálica) para projetos com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.3. Orçamento, levantamento quantitativo de materiais, cronograma e especificações para projetos com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.4. Compatibilização de projetos prediais com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.5. Projeto arquitetônico (planta de situação/implantação, localização, cobertura, baixa, cortes, fachadas, detalhes, memorial descritivo, levantamento cadastral completo incluindo locações das instalações prediais, como pontos de tomada, luz, interruptores, água, esgoto, indicação de revestimentos e tipos de esquadrias, tipo de telha, etc.

8.5.2.6. Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

8.5.3. Prova de registro de inscrição no CREA e/ou CAU da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.

8.5.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.

Os serviços de iluminação pública, cabeamento estruturado e SPDA são atribuições de engenheiro eletricitista, não de engenheiro civil. E a licitante não apresentou nenhum engenheiro eletricitista como responsável técnico para a execução dos serviços pertinentes as atribuições deste profissional, sendo apresentado erroneamente como responsável técnico o engenheiro civil.

Diante desse erro insanável, solicitamos parecer do CREA/SE referente ao assunto, o qual segue em anexo.

O descumprimento das exigências impostas no Edital infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório consignado no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acerca do referido princípio, o ilustre administrativista Diogenes Gasparini leciona que *"estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação."* (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293.)

Por outro lado, a juntada superveniente de nova Proposta de Preços retificada também incorreria na vedação à inclusão de novos documentos imposta pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso)

O princípio do julgamento objetivo propugna abstrair ao máximo o subjetivismo no cotejo das propostas apresentadas, já que o julgamento deve ser dar em estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital.

II. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

E por isso, deve DESCLASSIFICAR a licitante **W ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE – EPP.**

É o parecer.

Atenciosamente,

29.347.132/0001-761
METRICA ENGENHARIA EIRELI
Av. Jorge Amado, nº 1565
B. Jardins - CEP: 49.025-330
Aracaju - Sergipe

Thiago Barbosa de Jesus

Thiago Barbosa de Jesus

Sócio proprietário da MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.347.132/0001-76
Engenheiro Civil - CREA: 271562182-5

29.347.132/0001-76
MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI
Av. Jorge Amado, nº 1565
B. Jardins - CEP: 49.025-330
Aracaju - Sergipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compromisso com o profissional e a sociedade.

Ofício n.º 094/2020 – GAB

Aracaju, 19 de maio de 2020.

Ao Sr. Profissional,
THIAGO BARBOSA DE JESUS
Sócio-Proprietário da MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI
(E-mail: contato.metricaengenharia@gmail.com; thg.brbs@gmail.com)

Prezado Profissional,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Ofício s/n, protocolado neste Conselho em 18/05/2020, sob o Nº. 1721846/2020, encaminhamos, através do presente, Parecer Técnico, emitido pela Assessoria de Políticas Institucionais deste Regional, acerca do solicitado.

Nada mais havendo, colocamo-nos à disposição,

Atenciosamente,


Eng. Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

Interessado: ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THIAGO BARBOSA DE JESUS

Assunto: Solicita esclarecimentos acerca de atribuições profissionais

Protocolo: 1721846/2020

Senhor Presidente;

Dos Fatos Apresentados:

Fomos instados através do protocolo nº 1721846/2020 a emitirmos PARECER TÉCNICO, acerca da licitação de Pregão Presencial 17/2020/SRP/PMNSS do município de Nossa Senhora do Socorro realizada no dia 18/05/2018. Consta no ofício emitido pelo solicitante que:

"...foi solicitado, conforme edital anexado, que a licitante deverá apresentar atestado e certidão dos profissionais técnicos para os serviços constantes abaixo.

8.5.2.1. Projeto de Redes de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais, elétrica e iluminação pública para conjuntos habitacionais com no mínimo 150 lotes;

8.5.2.2. Projetos complementares (hidrossanitário, esgoto, tratamento de esgoto predial, elétrico, cabeamento estruturado, preventivo contra incêndio, estrutural em concreto armado, SPDA e estrutura metálica) para projetos com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.3. Orçamento, levantamento quantitativo de materiais, cronograma e especificações para projetos com no mínimo 1000 m²;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

- 8.5.2.4. *Compatibilização de projetos prediais com no mínimo 1000 m²;*
- 8.5.2.5. *Projeto arquitetônico (planta de situação/implantação, localização, cobertura, baixa, cortes, fachadas, detalhes, memorial descritivo, levantamento cadastral completo incluindo locações das instalações prediais, como pontos de tomada, luz, interruptores, água, esgoto, indicação de revestimentos e tipos de esquadrias, tipo de telha, etc..*
- 8.5.2.6. *Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;*
- 8.5.3. *Prova de registro de inscrição no CREA e/ou CAU da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.*
- 8.5.4. *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.*
- Conforme indicado em nossos grifos, os serviços de iluminação pública, cabeamento estruturado e SPDA, a nosso ver, são de responsabilidade tão somente de engenheiro eletricitista. Uma das licitantes não apresentou engenheiro eletricitista para a execução dos serviços, apenas engenheiro civil. Solicitamos parecer do CREA/SE referente a definição das atribuições dos profissionais elencados, a fim de que possa ser protocolado recurso no referido município quanto a inabilitação da licitante."*

Fundamentação Legal:

Lei 5.194/1966;

Lei 6.496/1977;

Acórdão de nº 1.336/2006-TCU;

Resolução Nº 1.025/2009 CONFEA.

Decisão Plenária nº 2294/2019-CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

Da análise:

Fora anexado pelo solicitante o edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL 17/2020/SRP/PMNSS O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.128.814/0001-58, juntamente com a Secretaria Municipal da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32; Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, através do Fundo Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39, Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº nº 13.128.814/0001- 49, por meio de sua pregoeira, nomeado pela Portaria nº 14 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a licitação em epígrafe.

Tal edital traz como objeto a

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA/URBANISMO E ORÇAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.”

Traz ainda no referido edital que:

“7.1. A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas no Termo de Referencia – ANEXO I, deste edital”

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

“8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

8.5.2. Comprovar através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados de que elaborou projetos com as seguintes características:

8.5.2.1. Projeto de Redes de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais, elétrica e iluminação pública para conjuntos habitacionais com no mínimo 150 lotes;

8.5.2.2. Projetos complementares (hidrossanitário, esgoto, tratamento de esgoto predial, elétrico, cabeamento estruturado, preventivo contra incêndio, estrutural em concreto armado, SPDA e estrutura metálica) para projetos com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.3. Orçamento, levantamento quantitativo de materiais, cronograma e especificações para projetos com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.4. Compatibilização de projetos prediais com no mínimo 1000 m²;

8.5.2.5. Projeto arquitetônico (planta de situação/implantação, localização, cobertura, baixa, cortes, fachadas, detalhes, memorial descritivo, levantamento cadastral completo incluindo locações das instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

prediais, como pontos de tomada, luz, interruptores, água, esgoto, indicação de revestimentos e tipos de esquadrias, tipo de telha, etc.

8.5.2.6. Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

8.5.3. Prova de registro de inscrição no CREA e/ou CAU da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.

8.5.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas."

Das Considerações:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA-SE é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

CONSIDERANDO que o CREA-SE com sede e foro na cidade de Aracaju, está amparado pela Lei nº 5.194/66, para exercer papel institucional, é o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a importância do papel que desempenha na sociedade Sergipana;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução Nº 218/1973- CONFEA

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico."

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 7º e 8º da citada Resolução

"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

CONSIDERANDO que o Engenheiro Civil, a exceção daqueles que possuem atribuições concedidas por meio do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tem como atribuições profissionais aquelas previstas no inciso I do art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, dentre as quais não há previsão para atividades de *iluminação pública, cabeamento estruturado e SPDA* ;

CONSIDERANDO ainda que, embora não questionado nem pontuado pelo solicitante, esta assessoria não pode se eximir de esclarecer que a RESOLUÇÃO Nº 1.116, de 26 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

abril de 2019 do CONFEA estabeleceu que as obras e serviços no âmbito da Engenharia e Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, impossibilitando a realização de licitação na modalidade pregão;

CONSIDERANDO também que o Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO Nº 1168/2009 - TCU - Plenário, decidiu da seguinte forma:

"Por outro lado, o fato de estarem os serviços vinculados a diversas normas técnicas não é suficiente para caracterizá-los como comuns, pois mesmo os serviços de engenharia evidentemente complexos como projetos de alta tecnologia (v.g. desenvolvimento de semicondutores) estão sujeitos a diferentes normas técnicas. Nesses, casos as normas estabelecem padrões mínimos a serem seguidos, mas de forma alguma modulam os serviços em sua totalidade de forma a ser possível considerá-los padronizados ou usuais de mercado. Por esses motivos, concluo, pela inviabilidade de contratação de serviços de desenvolvimento de projetos de engenharia civil, por meio de licitação na modalidade pregão."

Conclusão Final:

Por fim em atendimento a consulta realizada o CREA/SE esclarece que as atividades relacionadas a execução de serviços de iluminação pública, cabeamento estruturado e SPDA são de competência técnica do profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA ou do ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA. A execução dos serviços supracitados por profissionais de outras modalidades que não possuam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

atribuições pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 dez 1933 configuram exorbitância de atribuições.

Em tempo, ainda elucidamos que embora não questionado pelo solicitante, a modalidade de licitação Pregão Presencial 17/2020/SRP/PMNSS realizada pelo município de Nossa Senhora do Socorro no dia 18/05/2018, confronta os preceitos técnicos legais, haja visto tratar-se de Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia, Arquitetura/Urbanismo e Orçamento/Especificações de Urbanização e Edificações para as Obras do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Assim sendo, esta assessoria orienta o encaminhamento dos esclarecimentos técnicos aqui contido, não somente ao solicitante, mas também a comissão de Licitação da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, bem como a ciência por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho Regional para a tomada de providências que o caso requer.

Nada mais tendo a esclarecer, coloco-me à disposição, para quaisquer outros questionamentos.

Aracaju, 18 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Eng. Civil Ruskaja Cunha Sandrin
Assessora de Políticas Institucionais
RNP 270767749-3